Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 3.069 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, observadas as normas previstas na legislação educacional vigente".

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

- As disposições constantes do Decreto nº 65.849/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

- Os termos do Decreto Estadual nº 65.597/21 que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e privada de ensino;

- A Resolução SEDUC de 14/10/2021 que homologa com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julgo de 1971, a Deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

- A Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14/01/2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

- Considerando ainda o artigo 1º da Resolução SEDUC nº 59/2021, publicada no DOE de 08 de julho de 2021, Seção I – página 22, que trata sobre a retomada presencial das atividades laborais da rede pública estadual de ensino;

- Os Protocolos Sanitários Municipal – Setor Educação publicados e dispostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas da Prata que continuam mantidos para o ano letivo de 2022;

- Que a medida de quarentena disciplinada no Decreto Estadual nº 64.881/2020 não está em vigor;

- A necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas e ciclos;

- A necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- A importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- O avançado estágio do ciclo vacinal de todos os profissionais da educação que se dispuseram a tal, o que aumenta sobremaneira sua imunização;

- A responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,

D E C R E T A

Art. 1º - As unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, oferecerão atividades presenciais aos estudantes a partir de **07 de fevereiro de 2022**, em cumprimento ao calendário escolar municipal e disposições deste Decreto.

§ 1º - Será reservado um período de planejamento e orientação à equipe escolar antecedente ao início das atividades presenciais previstas neste Decreto, conforme o Cronograma de Ações sobre o Retorno Presencial.

§ 2º - O Cronograma de Ações sobre o Retorno Presencial que integra este Decreto poderá ser alterado por ato do Executivo, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, diante de adoção de novas medidas ou conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - Os alunos devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

§ 4º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§ 5º - As unidades escolares deverão manter atividades remotas em atendimento aos estudantes descritos no §4º deste artigo apenas.

§ 6º - A equipe escolar deverá elaborar avaliação diagnóstica de entrada para o retorno das aulas presenciais, visando garantir equidade nas aprendizagens e a identificar

as causas de dificuldades específicas dos alunos, identificando assim quais conteúdos do currículo apresentam necessidades de aprendizagem.

Art. 2º - Todas as instituições de ensino municipal deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o setor da Educação.

Parágrafo único – Os Protocolos Sanitários Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Águas da Prata (https://www.aguasdaprata.sp.gov.br/dmdocuments/protocolo-sanitario-municipal.pdf).

Art. 3º - As atividades presenciais realizadas na escola e por meio remoto, exclusivamente aos alunos aos quais se refere o §4 do artigo 1º, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental I, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394/96 e Deliberação CEE 204/2021.

Art. 4º - As unidades escolares informarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 à Equipe Gestora das escolas que registrarão no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado.

§ 1º - Todas as unidades escolares de ensino da educação infantil e ensino fundamental I – anos iniciais, submetidas à jurisdição do CEE – Conselho Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

§ 2º - Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.790/18.

CAPÍTULO II
AS DISPOSIÇÇÕES APLICÁVEIS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - As unidades escolares deverão se organizar para receber todos os alunos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

Art. 6º - Os docentes são obrigados a registrarem no Diário de Classe físico, a frequência e as atividades desenvolvidas em sala de aula e nos casos de aulas remotas os

registros devem acompanhar por termo de acompanhamento de trabalho remoto, instituído em 2021 pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Art. 8º - Os profissionais da educação da rede municipal de ensino deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas presencialmente, nos seus respectivos locais de trabalho.

Art. 9º - Sem prejuízo de orientações individualizadas, quando do retorno às aulas na Rede Municipal de Ensino caberá aos gestores escolares propor reuniões com a participação dos profissionais da Educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento e concretização da parceria escola / família / comunidade.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - Estância Hidromineral, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES
Prefeita Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES PREVISTO NO ARTIGO 1º DESTE DECRETO

AÇÕES	DATAS
Atribuição de Aulas 2022.	02/02/2022
Planejamento Inicial.	03 e 04/02/2022
Retorno obrigatório das aulas presenciais.	07/02/2022